

Minuta Padrão – Lei 13.303/16
Atualizada pelo DIP LIQUIGAS/PRD/GJD 268/2018

ÍNDICE

CLÁUSULAS	TÍTULO
PRIMEIRA	OBJETO
SEGUNDA	DOS PRAZOS
TERCEIRA.....	DAS GARANTIAS
QUARTA	DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
QUINTA.....	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
SEXTA	DAS OBRIGAÇÕES DA LIQUIGÁS
SÉTIMA.....	DA FISCALIZAÇÃO
OITAVA.....	DA RESCISÃO
NONA.....	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DÉCIMA.....	DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA PRIMEIRA.....	DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SEGUNDA.....	DA MULTA MORATÓRIA
DÉCIMA TERCEIRA.....	DA CONFIDENCIALIDADE
DÉCIMA QUARTA	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
DÉCIMA QUINTA.....	DA CONFORMIDADE
DÉCIMA SEXTA.....	DA MEDIÇÃO
DÉCIMA SÉTIMA	DO MEIO AMBIENTE
DÉCIMA OITAVA.....	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DÉCIMA NONA	DO FORO

I - Dados da Contratante:

Denominação Social: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.		CNPJ: 60.886.413/0001-47
Endereço: Av. Paulista, 1842, 1º, 2º e 3º (parte), 4º, 5º e 6º andares – Torre Norte – Edif. Cetenco Plaza		Bairro: Bela Vista
Município: São Paulo	Estado: SP	CEP: 01310-923

II - Dados da Contratada:

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	Estado:	CEP:

III - Prazo:

a) Vigência: 150 dias	b) Execução: 75 dias
-----------------------	----------------------

IV – a) Prazo de Garantia: b) Tipo de Garantia:

Conforme Anexo II – Memorial Descritivo	Não se aplica
---	---------------

V – Preço:

Preço por mão de obra, por material acrescido de BDI, se houver, nos termos do Anexo III.

VI – Forma de Pagamento:

No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Recebimento Provisório (TRP) ou Termo de Recebimento Definitivo (TRD) nos termos da cláusula décima segunda e Anexos III e V. Todo e qualquer pagamento decorrente do presente instrumento somente será realizado se instruído com o Termo de Recebimento Provisório (TRP) ou Termo de Recebimento Definitivo (TRD) acompanhado da nota fiscal dos serviços e dos documentos mencionados no item 4.3.

VII – Dados Bancários:

Banco	Agência	c/c
-------	---------	-----

VIII – Objeto do Contrato:

Prestação de serviços:
Para adequação das instalações elétricas, aterramento e SPDA, com fornecimento global de material, equipamento e mão de obra, em regime de empreitada global.

IX- Endereço da Prestação dos Serviços:

Liquigás Distribuidora S.A. - Centro Operativo de Suape
Av. Portuária s/nº - Suape
CEP: 55590-000 Ipojuca / PE

X- Endereço para Faturamento:

Liquigás Distribuidora S.A. - Centro Operativo de Suape
Av. Portuária s/nº - Suape
CEP: 55590-000 Ipojuca / PE
CNPJ: 60.886.413/0151-79
IE: 0163454-28

XI – Foro:

Ipojuca / PE

XII – Valor Global Estimado:

R\$ ()

XIII - Periodicidade:

Quinzenal

CONSIDERANDO QUE:

A **LIQUIGÁS** é uma empresa do ramo de distribuição de produtos derivados de petróleo para fins residenciais e industriais solidamente estabelecida no mercado, sendo titular do direito de uso e exploração de uma marca, nome comercial e manifestação visual reconhecida e respeitada no âmbito nacional;

A **CONTRATADA** se declara regularmente estabelecida e plenamente habilitada pelos órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades, com pessoal treinado e qualificado;

As partes se vinculam à LICITAÇÃO Nº **763094** e a proposta de preço da **CONTRATADA**.

As partes, por convergirem seus interesses, resolvem celebrar o presente contrato, nas condições e cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços descritos no item VIII do preâmbulo e eventuais anexos.

1.1.1. Quaisquer alterações dos serviços mencionados no item VIII do preâmbulo e as eventuais reduções ou aumentos proporcionais da remuneração correspondente serão feitas sempre por escrito, e em hipótese alguma será devida qualquer indenização à **CONTRATADA**.

1.2. As partes acordam que a **CONTRATADA** poderá subcontratar, de forma parcial, a prestação dos serviços de execução de obras civis desde que a **SUBCONTRATADA** atenda todos os requisitos do presente contrato, tais como capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, especialmente o item 5.1.4 e subitem do presente instrumento.

1.2.1. O vínculo jurídico entre a **CONTRATADA** e a **SUBCONTRATADA** não se estende à **LIQUIGÁS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada ao fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

1.2.2. A subcontratação deve ser formalizada por meio de contrato ou termo equivalente, que deverá conter as informações, dados e obrigações completas das partes e dos serviços, de modo a expor a natureza fiscal e jurídica da relação entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA**.

1.2.3. A **CONTRATADA** se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas **SUBCONTRATADAS**, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, especialmente a documentação do item 5.1.4 e subitens, apresentando mensalmente à fiscalização da **LIQUIGÁS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato passará a surtir efeitos a partir da presente data e vigorará pelo prazo estabelecido no item III “a” do preâmbulo após x (xxx) dias úteis contados da data da sua assinatura ou até o atingimento do valor global descrito no item XII do preâmbulo, o que ocorrer primeiro.

2.1.1. O prazo previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, por meio de aditivo contratual assinado entre as partes

2.2. O prazo de execução dos serviços previsto no item III “b” do preâmbulo somente se iniciará após a assinatura pela **LIQUIGÁS** do Termo de Autorização para início das Obras (Termo de Autorização) constante no Anexo X deste instrumento.

2.2.1. A **LIQUIGÁS** se obriga a assinar o Termo de Autorização para início das obras em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da **LIQUIGÁS**, por igual ou menor período, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento do prazo inicial para assinatura do Termo de Autorização.

2.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo descrito no item III “b” do preâmbulo contados a partir da assinatura do Termo de Autorização constante no Anexo X.

2.4. Serão acrescidos ao prazo descrito no item III “b” os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA** verificados e aceitos pela Fiscalização da **LIQUIGÁS**.

2.5. Caso a **LIQUIGÁS** verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo vigente, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, bem como a execução de serviços em horas extras e/ou utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto implique em qualquer alteração dos preços contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

3.1. O objeto do presente contrato terá sem qualquer custo adicional à **LIQUIGÁS**, garantia integral conforme estabelecido no Anexo II durante o prazo previsto no item IV.a do preâmbulo contado do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.1.1. O prazo previsto no item IV.a do preâmbulo é independente do prazo previsto no item III “a” do preâmbulo, ou seja, perdurará mesmo após finalizado o prazo previsto no item III “a” supramencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem como valor global estimado a quantia prevista no item XII do preâmbulo.

4.1.1. O valor indicado no item 4.1 é estimativo, não implicando na obrigatoriedade da **LIQUIGÁS** em contratar os serviços até aquele montante, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

4.2. O preço unitário descrito no item V será pago na forma especificada no item VI, através de depósito na conta corrente informada no item VII, todos do preâmbulo, a qual deverá ser de titularidade da **CONTRATADA**.

4.3. O valor descrito no item V do preâmbulo será faturado em documento de cobrança no qual deverá constar o número deste instrumento contratual e ser apresentado à **LIQUIGÁS** no endereço constante do item X do preâmbulo acompanhado da comprovação do cumprimento da obrigação descrita nos itens 5.1.4 e subitens.

4.3.1. Ocorrendo o descumprimento do estabelecido no item 4.3, a **LIQUIGÁS** está autorizada a reter o pagamento devido pela prestação de serviços, sem a incidência de quaisquer ônus, até que a **CONTRATADA** cumpra a referida obrigação, sem prejuízo de dar por rescindido o presente contrato.

4.4. O documento de cobrança apresentado com incorreção será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento reaberto após a correspondente reapresentação, sem que seja permitida eventual atualização de preço.

4.5. O pagamento será realizado deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no presente, sejam devidas à **LIQUIGÁS**.

4.6. O valor descrito no item V do preâmbulo será reajustado anualmente contados da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação da variação do IGPM, indicada pela Fundação Getúlio Vargas no período, ou outro índice estipulado pelo governo, na hipótese de sua extinção.

4.6.1. Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fato de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação do crédito/débito.

4.7. No preço previsto no item V do preâmbulo estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, despesas e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços contratados.

4.8. Fica assegurado à **LIQUIGÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste ou de outro contrato mantido com a **LIQUIGÁS**, bem como contrato(s) extinto(s) ou rescindido(s), comunicando-lhe a decisão, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

4.8.1. Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

4.8.2. Despesas relativas à correção de falhas;

4.8.3. Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

4.8.4. Utilização de materiais ou equipamentos da **LIQUIGÁS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1.1. Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações dos Anexos I, II e XII especialmente as especificações e padrões de qualidade exigidos pela **LIQUIGÁS** e utilizar a mão-de-obra necessária a fim de que os mesmos não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas ou férias de seus empregados, contratados ou qualquer outro designado para a execução do presente;

5.1.2. Arcar com todas as despesas de remuneração de todo o pessoal relacionado à execução do objeto contratado, e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, vigentes ou instituídos no curso do presente, bem como convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, vigentes ou instituídos no curso do presente;

5.1.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nos termos do art. 77, § 1º da Lei 13.303/2016, não transfere à **LIQUIGÁS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

5.1.3. Manter-se, no curso da execução do presente, regularmente habilitada e adimplente com as obrigações e legislações inerentes a sua atividade e à execução do presente, face todos os órgãos públicos responsáveis por sua fiscalização, especialmente, e não somente, FGTS e Seguridade Social;

5.1.4. Apresentar mensalmente à Fiscalização da **LIQUIGÁS**, ou sempre que solicitado, documento comprobatório do adimplemento de todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e subcontratados, especialmente, e não somente:

5.1.4.1. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;

5.1.4.2. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive contribuições sociais prevista nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91;

5.1.4.3. cópia da GFIP – Guia e Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente acompanhada da Relação dos Empregados (RE) que trabalham ou trabalharam na execução do presente;

5.1.4.4. cópia da GPS – Guia de Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP;

5.1.4.5. cópia dos holerites e comprovantes de depósitos nominalmente identificados;

5.1.4.6. cópia dos comprovantes de entrega/pagamento dos benefícios e adicionais previstos na respectiva Convenção Coletiva da Categoria;

5.1.4.7. cópia dos comprovante de controle de jornada nos termos previstos na legislação vigente.

5.1.4.8. cópia autenticada da guia de pagamento do imposto sobre serviço (ISS) devidamente quitada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, sob pena de a **LIQUIGÁS** reter o pagamento devido a **CONTRATADA** até a comprovação do efetivo pagamento do valor do tributo;

5.1.5. Contratar e arcar com os seguros a serem efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao presente, sob pena de, não o fazendo, arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros;

5.1.6. Arcar com eventuais verbas trabalhistas e indenizatórias que porventura a **LIQUIGÁS** venha a responder, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da correspondente apresentação para reembolso, haja vista não ser a **LIQUIGÁS**, em hipótese alguma, a empregadora daqueles a executar o objeto do presente;

5.1.7. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nem utilizar mão-de-obra escrava, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;

5.1.8. Permitir e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **LIQUIGÁS**, atendendo às solicitações que lhe forem feitas dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado e não haja outro prazo específico;

5.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **LIQUIGÁS** ou a terceiros, por seus empregados, contratados ou qualquer outro designado para a execução do presente, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, nos termos do art. 76 da Lei 13.303.2016;

5.1.10. Nomear, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura deste, representante credenciado responsável pela direção dos serviços contratados a representá-la perante a **LIQUIGÁS**, bem como praticando todos os demais atos para o adequado cumprimento deste contrato;

5.1.10.1. Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, o credenciado pela **CONTRATADA** por outro que detenha os mesmos poderes do técnico substituído, devendo a troca ser submetida à aprovação prévia da **LIQUIGÁS**.

5.1.10.2. A **CONTRATADA** deve informar a **LIQUIGÁS**, no mesmo prazo descrito acima, o nome completo, RG e telefones do representante credenciado.

5.1.11. Obrigar seu pessoal ao uso aparente de crachás de identificação fornecidos pela **LIQUIGÁS**, quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da **LIQUIGÁS**, os quais devem ser devolvidos ao término do presente ou retirado do empregado que não mais executará as atividades relacionadas ao objeto ora pactuado;

5.1.12. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), apresentando-o à **LIQUIGÁS** juntamente com cópias autenticadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) dos empregados e/ou subcontratados utilizados na execução dos serviços contratados e dos comprovantes de treinamento e de entrega dos EPI's.

5.1.13. Executar os serviços obedecendo aos critérios e normas técnicas vigentes, sendo que os serviços não aceitos pela Fiscalização da **LIQUIGÁS** serão desmanchados e refeitos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus à aquela;

5.1.14. Não modificar sem prévia aprovação da **LIQUIGÁS** os projetos envolvendo os serviços, objeto do presente instrumento;

5.1.14.1. Qualquer alteração necessária deverá ser comunicada a **LIQUIGÁS** para que seja avaliada a real necessidade de alteração;

5.1.15. Encaminhar à **LIQUIGÁS** em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra devidamente preenchida e recolhida, com autenticação mecânica de pagamento da instituição financeira relativa à execução das obras atendendo aos prazos definidos no Anexo IV;

5.1.16. Apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade a ser utilizado na execução dos serviços, reservando-se a **LIQUIGÁS** o direito de confrontação da listagem com o físico, tanto no recebimento quanto no despacho deste material por parte da **CONTRATADA**;

5.1.17. Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade, bem como ressarcir eventuais danos decorrentes de seu manuseio e utilização incorreta;

5.1.17.1. Todas as ferramentas, materiais e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser armazenados em uma área fornecida pela **LIQUIGÁS** para tal fim. Ao finalizar o trabalho em cada área, a **CONTRATADA** realizará uma limpeza geral antes de se dirigir para a área de trabalho seguinte.

5.1.18. Responsabilizar-se, na forma da legislação em vigor, pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados;

5.1.19. Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, vigilância e guarda do material, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal;

5.1.20. Providenciar a instalação de canteiro de obras ou fazer as adaptações no local indicado pela **LIQUIGÁS**, mantendo-o limpo, de forma a atender as normas de segurança e higiene;

- 5.1.21. Colocar tapumes em chapa de madeira compensada em locais estratégicos devidamente autorizados pela **LIQUIGÁS** evitando a propagação de resíduos em outras fontes de trabalho;
- 5.1.22. Prestar à **LIQUIGÁS** quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão dos serviços executados;
- 5.1.23. Preservar e manter a **LIQUIGÁS** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da sua ação.
- 5.1.24. Submeter à apreciação da **LIQUIGÁS**, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de pessoal, inclusive de supervisão;
- 5.1.25. Executar os serviços nos dias da semana e no horário definido no Anexo II.
- 5.1.26. Cumprir rigorosamente as disposições e regulamentos da **LIQUIGÁS** para execução das obras, os quais serão informados a **CONTRATADA** no início da prestação dos serviços;
- 5.1.27. Não proceder a quaisquer obras que provoquem alteração estrutural em edificações ou instalações existentes, sob de se responsabilizar pelos danos causados;
- 5.1.28. Acompanhar as anotações realizadas pela **LIQUIGÁS** no Diário de Obras, corrigindo de imediato as irregularidades e falhas por ela apontadas;
- 5.1.29. Fornecer à **LIQUIGÁS** 2 (duas) cópias do “As Built” de todas as obras e intervenções executadas neste escopo de contratação;
- 5.1.30. Instalar os materiais e equipamentos fornecidos pela **LIQUIGÁS**, caso esteja previsto no Anexo VIII, inclusive providenciando eventuais acessórios necessários para a instalação dos mesmos, descritos no Anexo VIII;
- 5.1.31. Retirar os extintores e placas de alerta, se houver, e reinstalá-los novamente nas posições indicadas pelo técnico de segurança da **LIQUIGÁS**, conforme projeto do Corpo de Bombeiros;
- 5.1.32. Retirar os equipamentos, materiais e ferramentas, ao término e/ou rescisão do contrato, adotando todas as providências cabíveis para o retorno do “*status a quo*” às suas expensas, tais como, limpeza do canteiro de obras nas áreas internas da **LIQUIGÁS**, o restabelecimento das áreas públicas às condições originais encontradas, o descarte de restos de obra (resíduos e entulhos) em caçambas através de empresas credenciadas para tal tipo de atividade, além de outras providências que a critério da Fiscalização da **LIQUIGÁS** entender devido, dentro do prazo por esta estabelecida;
- 5.1.33. Não manter, durante a execução do contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da **LIQUIGÁS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;
- 5.1.34. Não utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **LIQUIGÁS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;

5.1.35. Combater qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes e a não promover qualquer ação ou divulgação de material promocional que a estimule, bem como envidar esforços para que referida medida seja adotada nos contratos firmados com os seus fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

5.1.36. Apresentar 3 (três) dias após a assinatura do presente termo, os dados (nome completo, RG e CPF) e cópia da CTPS dos empregados utilizados na execução dos serviços, informando imediatamente a eventual troca ou substituição dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LIQUIGÁS

6.1 São obrigações da **LIQUIGÁS**, além das demais condições contidas neste Contrato e na Legislação vigente:

6.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, após a verificação do cumprimento das exigências do item 5.1.4 e subitens da cláusula quinta;

6.1.2 Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;

6.1.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, informando-lhe da aplicação de eventuais multas, nos termos da cláusula sexta deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **LIQUIGÁS** exercerá a Fiscalização dos serviços contratados com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados.

7.2. A Fiscalização da **LIQUIGÁS** terá os mais amplos poderes para:

7.2.1. Acompanhar a execução, determinar prioridades e solucionar eventuais pendências de responsabilidade da **LIQUIGÁS** relacionadas ao presente;

7.2.2. Solicitar, ao seu exclusivo critério, e sem qualquer ônus adicional à **LIQUIGÁS**, a substituição de empregados da **CONTRATADA** cuja habilitação e experiência julgar inadequadas ao exercício de suas funções, que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, que embargarem ou dificultarem a ação da Fiscalização ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente;

7.2.3. Solicitar que sejam refeitos, corrigidos ou trocados, ao critério da **LIQUIGÁS**, quaisquer serviços que não atendam às normas aplicáveis e especificações contidas no presente, que não estejam de acordo com a boa técnica ou atentem contra a segurança pessoal ou de bens da **LIQUIGÁS** ou de terceiros;

7.2.4. Sustar imediatamente a continuidade de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com os termos do presente ou exigências da Fiscalização;

7.2.5. Anotar no “Diário de Obras” as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias, assinando-o;

7.2.6. Informar por escrito a **CONTRATADA** acerca da disponibilidade dos equipamentos e materiais descritos no Anexo VIII e;

7.2.7. Aplicar as sanções cabíveis previstas no presente.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da **LIQUIGÁS**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da **LIQUIGÁS**, com aplicação à **CONTRATADA** da penalidade prevista no item 8.2.2. abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer item ou condição do presente contrato e seus anexos;

8.1.2. Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, que, a juízo da **LIQUIGÁS**, prejudique a execução dos serviços;

8.1.3. Quando for atingido o limite estabelecido no presente para a soma dos valores das multas aplicadas, conforme mencionado na cláusula décima segunda, item 12.3;

8.1.4. Alteração do contrato social, inclusive fusão, cisão ou incorporação, bem como modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, ao juízo da **LIQUIGÁS**, prejudique a execução do presente;

8.1.5. Subcontratação total, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do presente contrato;

8.1.6. Não apresentação, pela **CONTRATADA** de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem prejuízo da respectiva multa.

8.1.7. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a **LIQUIGÁS** a presumir a não-conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

8.1.8. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.9. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **LIQUIGÁS**;

8.1.10. Desatendimento das determinações regulares do preposto da **LIQUIGÁS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; e

8.1.11. Cometimento reiterado de faltas na sua execução formalmente notificadas.

8.2. As hipóteses de rescisão do presente descritas no item 8.1 e subitens resultam em:

8.2.1. A **LIQUIGÁS** assumir exclusivamente a sua execução, transferindo-a a quem de direito, obedecidos os critérios estabelecidos em lei, independentemente de qualquer consulta ou ingerência da **CONTRATADA**, que responderá, na forma legal e contratual, pela infração e pelo eventual aumento dos custos dos serviços a serem concluídos;

8.2.2. A parte infratora pagar à parte inocente as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil:

8.2.2.1. Pelo descumprimento total do objeto contratual: 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato previsto no item XII do preâmbulo;

8.2.2.2. Pelo descumprimento parcial, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 30%, incidentes sobre o item da Planilha de Preço.

8.2.2.3. O valor da multa, apurado em conformidade com a cláusula supra, será corrigido monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, desde a data do recebimento da notificação de mora, até a data de seu efetivo pagamento, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido, sem prejuízo de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

8.2.3. A **LIQUIGÁS** reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a ela.

8.3. Caso a **LIQUIGÁS** não exerça o direito de rescindir o presente nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima segunda, suspender a sua execução e/ou reter pagamentos pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, ressarcindo-se a **LIQUIGÁS** de eventuais quantias que lhe sejam devidas pela mesma, de qualquer natureza e origem.

8.4. Na hipótese de a **LIQUIGÁS** suspender por escrito a execução dos serviços por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, o contrato será considerado rescindido, sem qualquer incidência de penalidades para ambas as partes.

8.5. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para a defesa, contados da data de recebimento da notificação, caso em que a **LIQUIGÁS** comunicará a manutenção ou reavaliação da rescisão do contrato.

8.5.1. A multa decorrente da rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor devido à **CONTRATADA** pelo Gerente deste **CONTRATO**, em caso de não ser interposto recurso ou imediatamente após a decisão de sua improcedência.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da **LIQUIGÁS** ou nos casos em que o cessionário seja empresa sob controle ou detentora de participação acionária da **LIQUIGÁS**.

9.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **LIQUIGÁS** opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

9.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela **LIQUIGÁS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma tributária.

10.2. A **LIQUIGÁS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente. Em caso de obtenção, pela **CONTRATADA**, de decisão judicial determinando a não retenção do tributo ou contribuição, a **LIQUIGÁS** só lhe dará cumprimento após intimada oficialmente pelo Poder Judiciário.

10.3. A **CONTRATADA** declara haver considerado, no momento da apresentação de sua proposta, a incidência de tributos e contribuições de qualquer espécie, não cabendo quaisquer reivindicações motivadas por erro nesta avaliação, para efeito de reembolso ou de revisão de preços.

10.4. Uma vez apurado que a **CONTRATADA** acresceu a seus preços quaisquer valores não incidentes sobre a execução do presente, a **CONTRATADA** se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente exclusão destes e a restituição ou compensação à **LIQUIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

10.5. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

10.6. A **LIQUIGÁS**, sempre que designada pela legislação tributária como responsável solidária por tributos e contribuições de qualquer espécie poderá exigir da **CONTRATADA** os respectivos comprovantes de recolhimento, sendo-lhe facultado, em caso de recusa, interromper ou reter o pagamento de valores pendentes relativos ao presente, até que a exigência seja atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes contratantes, quando devidamente comprovadas.

11.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência dos fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

11.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

11.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** terá direito a receber da **LIQUIGÁS** apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

12.1. Em caso de não cumprimento de qualquer exigência prevista no presente, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, através de notificação por escrito, arcará com as seguintes multas moratórias:

12.1.1. A quantia correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do total do item da Planilha de Preço por dia de atraso, até o cumprimento da exigência, no caso de primeira falta;

12.1.2. A quantia correspondente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor do total do item da Planilha de Preço por dia de atraso, até o cumprimento da exigência, no caso de nova falta ou reincidência; e

12.1.3. A quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor do total do item da Planilha de Preço por dia de atraso, no descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) neste contrato e em seus anexos;

12.1.4. A quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do item da Planilha de Preço pelo descumprimento de evento contratual já consumado

12.2. Quaisquer penalidades estipuladas na presente cláusula não excluem aquelas previstas na cláusula 8.2.

12.3. O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias aplicadas é limitado à importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor global do presente durante toda a sua vigência, sob pena de rescisão do mesmo pela **LIQUIGÁS**.

12.4. A **CONTRATADA** poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **LIQUIGÁS** comunicará a manutenção ou reavaliação da multa.

12.4.1. As multas serão descontadas do valor devido à **CONTRATADA** pelo Gerente deste **CONTRATO**, em caso de não ser interposto recurso ou imediatamente após a decisão de sua improcedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados e informações fornecidos pela **LIQUIGÁS**, ou que tenha tido acesso na execução do presente, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não divulgá-los nem fornecê-los a terceiros, sem autorização expressa da **LIQUIGÁS**, exceto as informações solicitadas pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a **CONTRATADA** dará prévio conhecimento de tais solicitações à **LIQUIGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas nas cláusulas sétima e décima primeira, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a **LIQUIGÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sempre após regular procedimento no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multa Administrativa; e

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIQUIGÁS**.

14.2. A advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **LIQUIGÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

14.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIQUIGÁS** (“Suspensão”) é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à **LIQUIGÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

14.4. A suspensão pode ser classificada em branda, média ou grave a depender do caso concreto.

14.5. A **LIQUIGÁS** poderá, justificadamente:

14.5.1. Aplicar multa administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à suspensão branda, média ou grave;

14.5.2. Aplicar multa administrativa grave ou média, cumulada com suspensão branda, média ou advertência, em substituição à suspensão grave;

14.5.3. Aplicar multa administrativa média ou branda, cumulada com suspensão branda ou advertência, em substituição à suspensão média;

14.5.4. Aplicar multa administrativa branda, cumulada com advertência, em substituição à suspensão branda;

14.6. A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da **CONTRATADA** no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da **CONTRATADA** (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

14.6.1. O Valor da multa administrativa será limitado a 10% do valor global descrito no item XII do preâmbulo, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

14.6.2 A efetivação da substituição da sanção de Suspensão pela sanção de multa administrativa, prevista no item 14.5 e subitens, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da multa administrativa substitutiva pela **CONTRATADA**. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

14.6.3 O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela **LIQUIGÁS**.

14.6.3.1. Sem prejuízo do item 14.6.3 acima, a **CONTRATADA** poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFORMIDADE

15.1. A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

15.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

15.1.2. Se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item 15.1.1 acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

15.1.3. Não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **CONTRATADA**; e

15.1.4. Cumpriu e cumprirá o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a notificar imediatamente a **LIQUIGÁS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A **CONTRATADA** envidará todos os esforços para manter a **LIQUIGÁS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **LIQUIGÁS**.

15.3. A **CONTRATADA** declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

15.4. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **LIQUIGÁS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

15.5. A **CONTRATADA** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **LIQUIGÁS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

15.6. A **CONTRATADA** deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

15.7. **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **LIQUIGÁS** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

16.1. A **LIQUIGÁS** procederá à medição no local das obras dos serviços realizados para fins de pagamento nos termos da cláusula quarta e Anexo III, na periodicidade definida no item XIII contado do início do prazo de execução previsto no item III, “b”, ambos do preâmbulo deste instrumento.

16.2. Os serviços realizados serão medidos na periodicidade definida no item XIII do preâmbulo e de acordo com os critérios de medição definidos no Anexo III – Planilha de Preço e mediante o Termo de Recebimento Provisório (TRP) – Anexo VI, que será assinado pelas partes contratantes, como forma de aceitação dos serviços para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

16.3. Na hipótese de ser constatado que os serviços foram executados em desconformidade com os Anexos I e II, não será devida qualquer remuneração por parte da **LIQUIGÁS**, devendo ser refeitos ou corrigidas as imperfeições sem quaisquer ônus para a **LIQUIGÁS**, antes de serem novamente medidos.

16.4. Finalizada a prestação dos serviços (“Serviços Finais” do Anexo III – Planilha de Preços) pela **CONTRATADA**, a **LIQUIGÁS** efetuará a última medição das obras e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) – Anexo VII, que será assinado pelas partes contratantes, como forma expressa de aceitação dos serviços prestados, caso os serviços estejam em conformidade com o especificado no presente instrumento.

16.5. O TRD (Termo de Recebimento Definitivo) somente será emitido pela **LIQUIGÁS** após as seguintes providências por parte da **CONTRATADA**:

16.5.1. Entrega do “Data Book”, acompanhado de duas cópias do “As Built” na forma descrita no Anexo II e da documentação também relacionada no Anexo II;

16.5.2. Entrega, se houver, dos manuais de operações e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

16.5.3. Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo INSS em relação à obra;

16.5.4. Termos de garantia dos componentes das instalações e dos equipamentos, devidamente aprovados pela **CONTRATADA**;

16.5.5. Testes finais em todos os equipamentos instalados para comprovação do bom funcionamento;

16.5.6. Cumprimento da obrigação descrita no item 5.1.35.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MEIO AMBIENTE

17.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

17.2. Para fins deste contrato, a expressão “meio ambiente” ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, patrimônio histórico e cultural, ordenamento urbano e administração ambiental.

17.3. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este contrato.

17.4. A responsabilidade ambiental da **CONTRATADA** abrange também todas as sanções e exigências contidas na Lei nº 9.605/98 e outras leis ou atos normativos que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental.

17.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência deste contrato e de suas eventuais prorrogações permanecerão ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do contrato.

17.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **LIQUIGÁS** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais ou autuações e sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à **LIQUIGÁS**.

17.7. Caso a **CONTRATADA** infrinja as normas relacionadas ao meio ambiente, ou não adote as providências necessárias a evitar danos ou prejuízos neste sentido, a **LIQUIGÁS** poderá, a seu critério, suspender de imediato os serviços, até que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias a suprir sua falta.

17.8. Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar imediatamente às autoridades competentes, bem como a realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais, comunicando ainda à **LIQUIGÁS**, imediatamente e de forma eficaz, os referidos danos, sem que este fato implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte desta.

17.9. A **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações previstas no Anexo XI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes estabelecem que o presente não lhes cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio ou representação, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicialmente ou administrativamente da **LIQUIGÁS**, em razão das atividades da **CONTRATADA**, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da sua apresentação por aquela.

18.2. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constante dos itens I e II do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex, telefax ou telegrama, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico “e-mail” nas comunicações corriqueiras.

18.3. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

18.4. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

18.5. A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras e no Guia de Conduta da Petrobrás, disponíveis no endereço eletrônico www.liquigas.com.br

18.6. As disposições constantes dos Anexos deste instrumento complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento. Na hipótese de haver divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos e proposta, prevalecerá o quanto disposto no Contrato.

18.7. Fazem parte integrante deste contrato:

- 18.1.1. Anexo I - Relação de Desenhos;
- 18.1.2. Anexo II - Memorial Descritivo dos Serviços;
- 18.1.3. Anexo III – Planilha de Preços;
- 18.1.4. Anexo IV – Cronograma;
- 18.1.5. Anexo V – Planilha de Medição;
- 18.1.6. Anexo VI – Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 18.1.7. Anexo VII – Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 18.1.8. Anexo VIII - Declaração de materiais fornecidos pela LIQUIGÁS;
- 18.1.9. Anexo IX – Relação de todos os materiais aplicados na obra;
- 18.1.10 Anexo X – Termo de Autorização;
- 18.1.11. Anexo XI – Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro descrito no item XI do preâmbulo como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, renunciando, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este contrato, no curso de sua vigência, pode ser objeto de alteração em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, especialmente nos seguintes casos:

- 20.1.1. Para promover modificação técnica no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 20.1.2. Necessidade de acréscimo ou decréscimo quantitativo do objeto, com consequente alteração do valor, nos limites permitidos pela Lei 1.303/16;
- 20.1.3. Para substituição da garantia de execução;
- 20.1.4. Para modificar o regime de execução de obra ou serviço, ou o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 20.1.5. Necessidade de modificação de forma de pagamento, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 20.1.6. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**Contrato de Prestação de Serviços de Obras
com fornecimento de materiais
nº _____**

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

_____, ____ de ____ de 20__

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG.:
CPF :

Nome:
RG.:
CPF :

MANUTUA

ANEXO I – RD-4007.00.0-2000-001-R00

RELAÇÃO DE DESENHOS FORNECIDOS PELA LIQUIGÁS

ELETRICA	
DE-4007.00.0-2000-001-R00	SPDA e Aterramento – Dep. Caçambas e Apoio OM
DE-4007.00.0-2000-002-R00	SPDA e Aterramento – Dep. Resíduos e Equip. Industriais

MML

Fig. 01 - PLANO DE REFORÇAMENTO DE CONCRETO
 REFORÇAMENTO DE CONCRETO
 REFORÇAMENTO DE COLUNA E REFORÇAMENTO DE LAJE

Fig. 02 - DETALHE DE REFORÇAMENTO DE COLUNA
 REFORÇAMENTO DE COLUNA

Fig. 03 - DETALHE DE REFORÇAMENTO DE LAJE
 REFORÇAMENTO DE LAJE

Fig. 04 - DETALHE DE REFORÇAMENTO DE LAJE
 REFORÇAMENTO DE LAJE

Fig. 05 - DETALHE DE REFORÇAMENTO DE LAJE
 REFORÇAMENTO DE LAJE

Fig. 06 - DETALHE DE REFORÇAMENTO DE LAJE
 REFORÇAMENTO DE LAJE

Fig. 07 - DETALHE DE REFORÇAMENTO DE LAJE
 REFORÇAMENTO DE LAJE

Fig. 08 - LEGENDA DE CORES
 REFORÇAMENTO DE CONCRETO
 REFORÇAMENTO DE COLUNA
 REFORÇAMENTO DE LAJE

Fig. 09 - Tabela de Materiais

Quantidade	Descrição	Unidade
1000	REBARBA DE AÇO CA-50	kg
500	REBARBA DE AÇO CA-50	kg
...

Fig. 10 - Especificações Técnicas
 1.0 - A REBARBA DE AÇO CA-50 DEVE SER FURNECIDA EM CONFORMIDADE COM O NBR 7480, COM TENSÃO DE LIMIAR DE 500 MPa.
 2.0 - A REBARBA DE AÇO CA-50 DEVE SER FURNECIDA EM CONFORMIDADE COM O NBR 7480, COM TENSÃO DE LIMIAR DE 500 MPa.
 3.0 - A REBARBA DE AÇO CA-50 DEVE SER FURNECIDA EM CONFORMIDADE COM O NBR 7480, COM TENSÃO DE LIMIAR DE 500 MPa.
 4.0 - A REBARBA DE AÇO CA-50 DEVE SER FURNECIDA EM CONFORMIDADE COM O NBR 7480, COM TENSÃO DE LIMIAR DE 500 MPa.
 5.0 - A REBARBA DE AÇO CA-50 DEVE SER FURNECIDA EM CONFORMIDADE COM O NBR 7480, COM TENSÃO DE LIMIAR DE 500 MPa.
 6.0 - A REBARBA DE AÇO CA-50 DEVE SER FURNECIDA EM CONFORMIDADE COM O NBR 7480, COM TENSÃO DE LIMIAR DE 500 MPa.
 7.0 - A REBARBA DE AÇO CA-50 DEVE SER FURNECIDA EM CONFORMIDADE COM O NBR 7480, COM TENSÃO DE LIMIAR DE 500 MPa.
 8.0 - A REBARBA DE AÇO CA-50 DEVE SER FURNECIDA EM CONFORMIDADE COM O NBR 7480, COM TENSÃO DE LIMIAR DE 500 MPa.
 9.0 - A REBARBA DE AÇO CA-50 DEVE SER FURNECIDA EM CONFORMIDADE COM O NBR 7480, COM TENSÃO DE LIMIAR DE 500 MPa.
 10.0 - A REBARBA DE AÇO CA-50 DEVE SER FURNECIDA EM CONFORMIDADE COM O NBR 7480, COM TENSÃO DE LIMIAR DE 500 MPa.

